



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN
E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

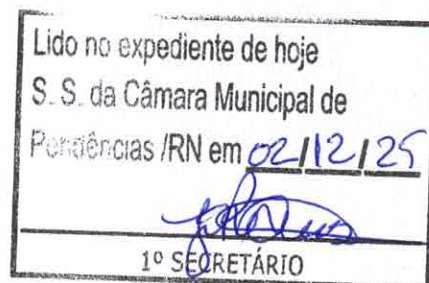
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO

Relator: FERNANDO ANTONIO BESERRA DE MEDEIROS JÚNIOR



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de Coleta Seletiva de Pendências/RN, dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos recicláveis, estabelece critérios para grandes, médios e pequenos geradores, promove a inclusão socioproductiva de catadores de materiais recicláveis, regula o Programa IPTU Verde e dá outras providências".

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre a criação e organização do Programa IPTU Verde, estabelecendo benefício fiscal vinculado à adoção de práticas de separação e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis pelos imóveis cadastrados. Para fins de certificação, o projeto fixa a obrigatoriedade de adesão formal ao programa municipal de coleta seletiva, condicionando o recebimento do benefício à vistoria técnica, monitoramento e comprovada participação do contribuinte no sistema implementado pelo Poder Público.

Observa-se que o incentivo fiscal previsto na proposição não se configura como renúncia tributária automática ou irrestrita, mas como benefício condicionado a critérios previamente estabelecidos, aferidos e renovados anualmente, exigindo comprovação documental, verificação material das práticas implementadas e possibilidade de suspensão ou exclusão do benefício em caso de descumprimento. A estrutura normativa apresentada permite controle financeiro do impacto decorrente da concessão, considerando que a adesão é voluntária, restrita aos imóveis que cumprirem os critérios definidos e limitada pela capacidade de certificação e fiscalização do Município.

Quanto ao equilíbrio fiscal, cabe destacar que o projeto delimita que a instituição do incentivo fiscal será acompanhada de regulamentação, integração ao cadastro tributário municipal e publicação de relatórios de desempenho, possibilitando ao Executivo prever o impacto em lei orçamentária e ajustar, de forma planejada, a execução

12/12/25
RECEBI

EM 02/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennis César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

financeira do benefício. Considerando tratar-se de política fiscal vinculada à indução de comportamento ambiental e com retorno social mensurável, sua adoção se mostra coerente com instrumentos modernos de gestão tributária sustentável, sem prejuízo do equilíbrio das finanças públicas, desde que acompanhada das etapas de regulamentação e mecanismos de transparência e controle estabelecidos na proposição.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025 apresenta coerência com a política fiscal responsável, permite previsibilidade orçamentária, condiciona o benefício ao atingimento de metas, cria instrumentos de controle e fiscalização e favorece planejamento financeiro, estando apto a seguir tramitação e deliberação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela regularidade, compatibilidade orçamentária e favorabilidade à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025, recomendando sua apreciação e deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 02 de dezembro de 2025

Fernando Antonio Beserra de Medeiros Júnior
Relator

Pelas Conclusões:

Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos
Presidente da Comissão

José Adailton Barbosa de Souza
Membro